

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 28 de junho de 2023 • Edição 2540 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº01/2023-CMDCA/PVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1433/2014 e suas alterações pela Lei Municipal Nº1. 950/2021.

RESOLVE

Exonerar, a pedidos da mesma, Senhora **Kainny Castanon Nunes** que exercia a função de **Conselheira Tutelar** neste município, eleita na eleição dos membros do Conselho Tutelar (Diário Oficial, 10 de dezembro de 2021, Edição 2119).

Registre-se e publique-se com efeito retroativo a partir do dia 26 de junho de 2023.

Primavera do Leste - MT, 28 de Junho de 2023

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

PORTARIA Nº 454/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADES Nº 185/2023 - 212/2023 213/2023 - 215/2023	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0848/2023 - Nº 976/2023 Nº 982/2023 - Nº 1000/202
Objeto	CONTRATAÇÃO DE MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO E APOIO A CRIANÇAS / ADOLESCENTES, DENOMINADOS CUIDADORES, COM ATENDIMENTO NA CASA LAR DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 453/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADES Nº 200/2023 Nº 203/2023	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0922/2023 Nº 0930/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS ESPORTIVAS, JUNTO AO PROJETO "CREJU", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 455/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADES Nº 214/2023 - 216/2023 217/2023 - 218/2023	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0983/2023 - Nº 1007/2023 Nº 1012/2023 - Nº 1015/202
Objeto	CONTRATAÇÃO DE MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO E APOIO A IDOSOS, DENOMINADOS CUIDADORES, COM ATENDIMENTO NA CASA LAR DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 456/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Primavera do Leste - Mato Grosso".

RESOLVE

Conceder o Adicional sobre sua base salarial, no mês de junho de 2023, aos profissionais da Educação Básica Pública de carreira designados para o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, aos servidores abaixo relacionados:

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
886/1	BERENICE VIEIRA DO SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	60
2587/1	CLEUSA DOS SANTOS	COORDENADORA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	60
1380/1	GISLANE APARECIDA DE LIMA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SME	60
2460/1	GRACIELI MARIA BRUSCHI	COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	60
2486/1	JUCELIA VIEIRA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DA SME	60
5445/2	LUZINEIA BORGES DE JESUS ROCHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO INFANTIL	60
7985/1	SYLER JEAN VIEIRA ALVES NOGUEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SME	60

APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
2846/1	DEOCLIDES SIRQUEIRA MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
1096/1	GERLANY RAMOS ARAUJO	SECRETÁRIA	50
1028/1	IRLEIA CRISTHIANE DOS SANTOS BALBINO	SECRETÁRIA	50
2514/1	JAIR PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
9427/1	JANAINA DE CASTRO SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	50
10493	LUCAS DOS SANTOS SILVA	ELETRICISTA	50
2479/1	MURILO DA COSTA RAMOS	TECNICO INFORMÁTICA	50
2926/1	OSVALDINO GOMES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO	50
5299/2	RENATA DAMACENO	SECRETÁRIA ESCOLAR	50
5900/2	TARCISIO BARBOSA DUARTE	SECRETARIO ESCOLAR	50
2491/1	WASHINGTON SOUZA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50

DIRETOR(A) ESCOLAR

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
5782/2	ADRIANA PERES PINHEIRO	EMEI SANTA URSULA LEDOCHOWSKA	50
2492/1	ALDA BIANCHINI MACHADO	EMEI SÃO JOSÉ	50
1312/1	CARMEM COSTA DE ALMEIDA	EMEF SÃO JOSE	50
1326/2	CYNARA GONCALVES SANTOS	EMEI DIONE PAVIN	55
2506/1	ELEIA ROMITTI	EMEI PEQUENO PRINCIPE	50
2464/1	EURIDES RODRIGUES BARBACENA	EMEI JEFERSON GALBIATTI MIRA	50
9543/1	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	EMEF MAURO WENDELINO WEIS	60
5363/4	JANE PAZ MARTINS	EMEI PROFª ROSIDELMA ALMEIDA FERRAZ	55
8767/1	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	EMEI LEANDRO VIEIRA GOMES	50
6959/1	JOZY PEREIRA DE ARAÚJO	EMEI GALILÉIA	50
2741/1	KATIA FRANCIELLE FRANZONI	EMEI JONAS PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	50
2687/1	LILIANE MARIA SCHEID LEONARCZYK	EMEF NOVO HORIZONTE	55
2794/1	MARCOS MAZZETTO	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	50
2586/1	MARIA DE LOURDES MAZINI CESCO	EMEI BOA ESPERANÇA	50
9415/1	MARIA JOZELIA GOMES TEIXEIRA BRAGA	EMEFTI MARIA DALLAFIORA COSTA – PARMA VIDA	50
2450/1	PAULO SERGIO DA SILVA	EMEI MUNDO ENCANTADO	50
9493/1	RAQUEL DE MATOS DEIRÓ LEAL	EMEI ERCOLINO COSTA	50
6462/2	SILMARA DE ANDRADE GARCIA BARROS	CME CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	50
2448/1	SILVIA ADRIANA AGUIAR ARAUJO	EMEF 13 DE MAIO	55
2786/1	SONIA MARIA DE CARVALHO BORBA	EMEI PROFª ELIENE MACEDO DOS SANTOS	50

2814/1	SONILDA DIAS MOREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	EMEI LAR MARIA DE NAZARÉ	50
8729/1	ZILMA ALVES DA COSTA	EMEI SONHO DE CRIANÇA	55

DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS EM ESCOLAS NO CAMPO

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
4039/13	ADEJANE DA SILVA GUIMARÃES	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
2646/1	ANGELA MARIA ALVES OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
2831/1	CARLOS SEBASTIÃO FERREIRA	PROFESSOR(A) MATEMATICA	33
10241/1	EDSON DE JESUS DA PAZ	PROFESSOR(A) LINGUA INGLES	11
10054/1	EDVANIA ALVES RODRIGUES SAMPAIO	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
8443/1	ELAINE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA	33
5004/7	GEAN MARCOS OLIVEIRA DE MORAES	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
9673/1	ISABEL BORGES DOS SANTOS	SECRETARIO (A) ESCOLAR	33
6787/2	JACKELLINY DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
8905/1	JUCELANE BENETTI	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
7087/5	KATLLEN CHRIS OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
5455/2	LAIZA PATRICIA BRASIL CHAVES LEITE	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
627/1	MARIA APARECIDA PESSOA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	33
2664/2	MARIA INES NEGRI FRIESS	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
2879/1	MARIA REGINA GALVÃO DOMINGUES	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
1118/1	MARILDA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
2727/2	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
10399/1	NERENICY RODRIGUES MARTINS PIRES	COZINHEOR(A)	33
6083/9	PATRICIA CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33
4773/2	PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FISICA	33
9417/1	SANDRA CRISTINA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	33
2896/1	WALDECY JESUS SANTOS	PROFESSOR(A) CIENCIAS	33
8001/3	WANDA CRISTINA COSTA DE DEUS	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	33

EDUCAÇÃO ESPECIAL

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
5649/1	CLAUDIA CHAVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
10561/1	LEIDIANY DE SOUZA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEF. INT	20
7309/2	LIA BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEF. INT.	20
10560/1	SIDILEIA CHAVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
10677/1	NAIR SOUZA DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20

ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
2882/2	CLEUNICE CANZI	ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO	35
8865/1	IRANILZA ROSA SAMPAIO REIS	ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO	35
8659/3	MARCELO DE SOUZA	ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO	35
6862/1	SONIA DOS SANTOS PINHEIRO	ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO	35

COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) NA UNIDADE ESCOLAR

MAT	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO EXTRA	%GFA
2462	ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEI ERCOLINO COSTA	35
1006/1	ALTAMIRO SOUZA LUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF NOVO HORIZONTE	35
8917/1	ANAIE ATHANAZIO DOS SANTOS ANDRADE	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI LEANDRO VIEIRA GOMES	35
7045/5	ANGELA MARIA BONELLI ROMEIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEI PEQUENO PRINCIPE	35
5193/3	CATIA JANINE NILSSON	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEI LAR MARIA DE NAZARÉ	35
5010/7	CLEIA GONDIM DE FREITAS	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEF MAURO WENDELINO WEIS	35

5572/1	CRISTIANE VIEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEF 13 DE MAIO	35
1403/1	DORILEIA ADRIANA SANTOS SILVA DE TONI	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEF NOVO HORIZONTE	35
8623/3	EDER LUIZ OLIBONI	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI SONHO DE CRIANÇA	35
4262/11	EDINA RIBEIRO FRAGASSO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI PROF ROSIDELMA ALMEIDA FERAZ	35
9091/3	ELIANE THOME DE ANDRADE	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEFTI MARIA DALLAFIORA COSTA – PARMA VIDA	35
5001/2	IARA MARIA CORTES DE MIRANDA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI DIONE PAVIN	35
7988/2	JACKELINY SANTOS CASTELHANO	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEF 13 DE MAIO	35
9038/1	JOANA DARC LUCIO PEREIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI LAR MARIA DE NAZARÉ	35
1240/1	JOYSSE VIRGINIA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEF NOVO HORIZONTE	35
7738/7	LAUDICEIA STRESSER GOMES	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEFTI MARIA DALLAFIORA COSTA – PARMA VIDA	35
6458/3	LIENIMAR DE SOUZA ALMEIDA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CME CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	35
2742/1	LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI BOA ESPERANÇA	35
6637/9	LUCIMAR MOTA MOREIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI PROF ELIENE MACEDO DOS SANTOS	35
8074/1	MARGARETE VIEIRA DE ARAUJO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI MUNDO ENCANTADO	35
2573/1	MARIA GERALDA TELES PESSOA BORBA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI MUNDO ENCANTADO	35
926/1	MARIA REGINA ROSSATO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI JONAS PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR	35
8593/2	MARIA ZIRLENE DE SOUSA SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	35
9571/1	MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI SÃO JOSÉ	35
7739/6	NAGELA MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI MUNDO ENCANTADO	35
2671/2	NEUZA MARIA DE VARGAS SELONK	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI MUNDO ENCANTADO	35
6154/13	OZENI APARECIDA RENAL DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI JONAS PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR	35
9591/1	POLIANA RODRIGUES FLORENTINO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI BOA ESPERANÇA	35
6916/2	REJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI SONHO DE CRIANÇA	35
1340/1	RENATA DE FREITAS MOURA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	35
9036/1	RODRIGO ANGELO DI BERTI	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI DIONE PAVIN	35
5304/7	ROSANGELA FERREIRA GONÇALVES	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF 13 DE MAIO	35
6463/8	ROSANIR PEREIRA DE SOUZA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI GALILÉIA	35
5607/1	ROSINEI PEDROLO VERGILIO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF 13 DE MAIO	35
8034/3	SANDRA MARIA PERES SAMPAIO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF MAURO WENDELINO WEIS	35
6807/2	SOLANGE ALVES FERNANDES	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI DIONE PAVIN	35
4994/7	SOLANGE FERREIRA DORETO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF SÃO JOSÉ	35
7547/8	VALDA RODRIGUES DOS SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI ERCOLINO COSTA	35
8723/1	VANESSA MAIA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEI PROFª ROSIDELMA ALMEIDA FERAZ	35
4697/1	VILMA DE JESUS MARINHO	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CME CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	35
9491/22	VIVIANE ALVES PICHIONI MENDES	COORDENADORA PEDAGÓGICO DA EMEI SANTA URSULA	35
6102/12	YURIA CAETANO FRANÇA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEFTI MARIA DALLAFIORA COSTA – PARMA VIDA	35

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEIS**LEI Nº 2.180 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a PRIMAVERA ATLÉTICA CLUBE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, “Primavera Atlético Clube”, com sede e foro na Avenida dos Lagos, nº 2526, bairro Parque das Águas, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.072.456/0001-28, fundada em, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Art. 2º – A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º – A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

- I – quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;
- II – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;
- III – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º – Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º – No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal 1.953/2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
RÉGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA: ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO SANTO RENOSTO “O CERRADÃO” LOCALIZADO NA RUA DOS ANGARES Nº 444 - PARQUE INDUSTRIAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT; FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data de Abertura: 31/07/2023	Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)
Local:	A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo, assim como os projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na opção “Cidadão ou Empresas”, no link “Editais e Licitações”.
Informações:	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs às 13hs. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Primavera do Leste/MT, 28 de junho de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão de Licitação

IMPREV

PORTARIA N.º 057/2023

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Erminia Carolina Bressan, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º – Averbar o tempo de contribuição, não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste, pela servidora efetiva **Sra. Erminia Carolina Bressan**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 472171 SSP/MT e do CPF n.º 791.345.481-49, matrícula n.º 251/1, equivalente a 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob n.º 10021010.1.00453/22-5.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 12 de junho de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 058/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Erminia Carolina Bressan.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 101, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Erminia Carolina Bressan**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 472171 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 791.345.481-49, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa salarial 00005, Nível “G”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 251/1, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.04.00021P, a partir de 13/06/2023 até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 12 de junho de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 059/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Carlos Lopes Pimenta Filho”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. CARLOS LOPES PIMENTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 0681902-8 SESP/MT e CPF n.º 460.916.961-49, efetivo no cargo de Gari, Faixa Salarial 00006, Nível “F”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 2643/1, contando com 18 (dezoito) anos, 04 (quatro) meses 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, representado legalmente pelo Sr. Claudino Bortolanza, advogado inscrito na OAB/MT n.º 21.716-O, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.02.00023P, a partir de 13 de junho de 2023 até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 13 de junho de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 060/2023

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento de sentença judicial, nos autos do Processo sob n.º 0008070-53.2016.8.110037 de Obrigação de Fazer em trâmite na 4ª Vara Cível de Primavera do Leste/MT:

Resolve:

Artigo 1º - INCORPORAR aos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição o percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV em favor da segurada Sra. **MARILEI SCHERER WEBER**, portadora do RG n.º 4044429341 SSP/RS, CPF sob n.º 543.847.450-87, aposentada no cargo de Professora, Faixa Salarial C_30_07, por meio da Portaria n.º 019/2021.

Artigo 2º - O percentual de 11,177% será incorporado aos proventos da segurada a partir do mês de junho de 2023, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2023.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 061/2023

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento de sentença judicial, nos autos do **Processo sob n.º 1009477-67.2022.8.11.0037** de Obrigação de Fazer em trâmite na 4ª Vara Cível de Primavera do Leste/MT:

Resolve:

Artigo 1º - INCORPORAR aos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição o percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor – URV, em favor da segurada Sra. **MARISA ROSA PORTELLA**, portadora do RG n.º 19376472 SSP/MT, CPF sob n.º 305.430.450-72, aposentada no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “IV”, por meio da Portaria n.º 028 de 29 de setembro de 2010.

Artigo 2º - O percentual de 11,177% será incorporado aos proventos da segurada a partir do mês de junho de 2023, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2023.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 062/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte, temporária, em favor da convivente Sra. Francisca Erivanda Gomes Viana e dos filhos menores Nicolle Viana Alves e Pedro Nicollas Viana Alves, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Alves.**”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 7º, inciso I, 28, § 4º, 30 inciso I e 33, § 1º, incisos II e V, alínea “c-4” todos da Lei Municipal n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal n.º 1.939 de 22 de abril de 2021 do Município de Primavera do Leste - MT;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder benefício de **Pensão por Morte, temporária**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Pedro Alves**, brasileiro, portador do RG n.º 4000633125 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 216.861.320-20, efetivo no cargo de Cirurgião Dentista, Faixa Salarial 00039, Nível “D”, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 7112/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT, no percentual de **100% (cem por cento) da cota familiar acrescido de 30% (trinta por cento) da cota referente a três dependentes**, sendo em favor de sua convivente Sra. **Francisca Erivanda Gomes Viana**, portadora do RG n.º 3220833-2 SESP/MT e CPF sob n.º 018.389.023-09, da filha menor **Nicolle Viana Alves**, portadora do RG n.º 3220832-4 SESP/MT e CPF sob n.º 702.548.401-67 e do filho menor **Pedro Nicollas Viana Alves**, portador do RG n.º 3220751-4 SESP/MT e CPF sob n.º 702.548.481-41 representados legalmente por sua genitora, **conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.07.00024P**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito, 20 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 21 de junho de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 063/2023.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento de sentença judicial, nos autos do **Processo sob n.º 1009477-67.2022.8.11.0037** de Obrigação de Fazer em trâmite na 4ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT:

Resolve:

Artigo 1º - INCORPORAR aos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição o percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV em favor da segurada Sra. **ELEUZA FERREIRA ROSA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 0557393-9 SJ/MT, CPF sob n.º 395.244.181-34, aposentada no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “8”, por meio da Portaria n.º 007/2017.

Artigo 2º - O percentual de 11,177% será incorporado aos proventos da segurada a partir do mês de junho de 2023, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 26 de junho de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:
Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado
A economia

Sol e céu
Um novo amanhecer

Trator e lavoura
Uma nova plantação

SECRETARIA DE ESPORTES**XXXII CAMPEONATO PRIMAVERENSE DE
FUTEBOL AMADOR
2023
“TROFÉU DARCI OBERDAN”**

Prefeitura Municipal de
PRIMAVERA DO LESTE



SEMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES

CATEGORIA: LIVRE**REALIZAÇÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

APOIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Prefeitura Municipal de
PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste - MT / 2023

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

- Direção Geral;
- Direção Técnica;
- Comissão de Arbitragem;
- Comissão de Honra;
- Poder Judicante e Disciplinador.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE DISPUTA

- Dos Jogos.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Regulamento Técnico;
- Sistema de Pontuação;
- Das Apenações;
- Dos Uniformes;
- Das Fichas;
- Anexos.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O XXXII Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, na Categoria Livre, promoção da Secretaria Municipal de Esportes, através da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, tem por finalidade, promover o intercâmbio desportivo, sócio – cultural aos desportistas e amantes do esporte em geral da sociedade primaveraense.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador - 2023, Categoria Livre, objetiva oportunizar aos atletas a vivência e a prática esportiva que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social, conhecimento e aplicação das regras oficiais vigentes, contribuindo assim, para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador - 2023 de Primavera do Leste categoria livre será dirigido por:

- Direção Geral;
- Direção Técnica;
- Comissão de Arbitragem;
- Comissão de Honra;
- Poder Judicante e Disciplinador.

Artigo 4º - Da Direção Geral:

Ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, a responsabilidade pela execução dos jogos, cabendo a ele a designação dos membros especializados, que prestarão assessoramento técnico ao desenvolvimento do evento e a aprovação em congresso técnico dos árbitros que irão atuar nos jogos do campeonato.

Artigo 5º - Da Direção Técnica:

A Direção Técnica, subordinada à Direção Geral, será dirigida pelo Coordenador de Desporto Amador.

Artigo 6º - Da Comissão de Arbitragem:

A Comissão de Arbitragem ficará a cargo do Diretor de Árbitros, cabendo a ele:

- a) Escalar os árbitros para atuar nos jogos do evento;

Artigo 7º - A Comissão de Honra:

A Comissão de Honra será constituída pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Coordenadores Municipais, bem como outros Cidadãos Ilustres.

Artigo 8º - Do Poder Judicante e Disciplinador:

O poder Judicante e Disciplinador do evento ficará a cargo do **Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT** e serão apresentados em boletim oficial da competição, não cabendo recurso de suas decisões finais, em instâncias superiores. Sendo que a mesma se reunirá para análise dos relatórios dos árbitros referentes aos jogos do evento bem como dos recursos apresentados por parte das agremiações participantes no evento.

Artigo 9º - Ao Poder Judicante e Disciplinador compete:

- a) Julgar infrações disciplinares, técnicas e administrativas dos atletas, membros da comissão técnica e diretores dos clubes.
- b) Julgar recursos impetrados por equipes participantes na competição no decorrer dos jogos;
- c) Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidades definidas e/ou atletas pertencentes às equipes inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, Categoria Livre, seguirá em sua totalidade o CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), vindo a julgar todos os casos com base no mesmo.

Artigo 10º - As penalidades previstas poderão ser em forma de:

- a) Advertência verbal e ou inscrita;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão de jogos;
- d) Desligamento da competição;
- e) Suspensão por prazo determinado em dias;

Parágrafo Único: Ficam pré-estabelecidas as punições que serão aplicadas no XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador, categoria Livre, do ano de 2023, onde todas as penalidades são legais, com base no Código Brasileiro de Justiça Esportiva (C.B.J.D.), seguindo os seguintes critérios:

- a) Expulsões quando:
 - Pegar a bola com a mão.....**01 partida;**
 - Cometer falta sendo o último homem – falta simples.....**01 partida;**
 - Puxar pela camisa.....**01 partida;**
 - Falta simples, segundo amarelo.....**01 partida;**
 - Cotovelada no adversário.....**Eliminado**
e dependendo do relatório do árbitro será consultado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada;
 - Carrinho Violento.....**02 a 04**
partidas e dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada;
 - Retardar o Jogo.....**01 partida;**
 - Falta violenta**02 a 04**
partidas e dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada;
 - Expulsão Simples.....**01 partida;**
 - Agressão Moral ao (s) atleta (s) e dirigentes.....**04 partidas;**
 - Agressão física após a sua expulsão.....**Eliminado**
e será julgado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
 - Agressão Física ao árbitro.....**Eliminado**
e será julgado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
 - Cuspir no adversário.....**04 a 06**
partidas;
 - Agressão moral (verbal) ao árbitro e auxiliares.....**04 partidas;**
 - Diretor ou dirigente que invadir o campo e tumultuar o jogo.....**03 partidas**
e dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada;
 - Gesto obscenos.....**Eliminado**
e (01) ano de suspensão;
 - Outras não mencionadas acima.....**01 a 04**
partidas;
 - Agressão físicas entre atletas.....**Eliminado**
e suspensão por 01 (um) ano e conforme relatório do árbitro será consultado o Código Brasileiro de Justiça desportiva e poderá sua pena se aumentada.
 - Agressão Física ou desacato a membros da C.M.D.E., da L.D.P.L e árbitros.....**Eliminado**
e (01) um ano de suspensão, dependendo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pana aumentada.

Artigo 11º - Será de inteira responsabilidade da equipe e do seu presidente, todas e quaisquer manifestação por parte da torcida organizada ou não que venha contribuir negativamente para o andamento dos jogos cabendo a autoridade do jogo paralisar imediatamente a partida.

Artigo 12º - **Aos Presidentes de Clubes compete:**

- a) Domínio total sobre os atos e atitudes de seus atletas e membros da comissão técnica;
- b) Responsabilizar – se sobre os atos praticados pelos atletas e dirigentes de sua equipe;
- c) Representação da equipe;
- d) Responsabilidade sobre a veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição dos atletas;

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Artigo 13º - Poderão participar do XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador de Primavera do Leste - 2023, na categoria Livre, todos os atletas que sejam inscritos e preencham as exigências abaixo:

§ 1º - A faixa etária para participação do XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador de Primavera do Leste 2023 categoria Livre, será a partir dos 16 anos de idade (Com Autorização do Responsável, Pai, Mãe ou Tutor (Autorização disponibilizada pela organização)), **(tendo como ano base 2007 ou seja nascido no ano de 2007)**.

§ 2º - Os documentos exigidos para a identificação e participação na Competição serão: RG (Físico ou Digital), Título de eleitor, Carteira de Motorista (Física ou Digital), Passaporte, Carteira de Trabalho (Física ou Digital), Carteira Profissional (OAB, CREA, CREF, CREFITO, CRM entre outros).

§ 3º - **Somente poderão participar equipes e atletas de Primavera do Leste que se enquadrem neste regulamento e estejam cientes dos horários das partidas os quais estarão em tabela disponibilizada pela organização geral.**

§ 4º - Só Poderão jogar o XXXII Campeonato de Futebol Amador na Categoria livre TODOS os atletas que sejam Amadores.

Cada equipe poderá contar com 01 (hum) atleta que tenha vínculo com equipes profissionais ou que esteja registrado em Federação de Futebol.

5º - **Será permitida a inscrição de 05 atletas de outros municípios por equipe.**

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 14º - As inscrições para o XXXII Campeonato de Futebol Amador de Primavera do Leste - 2023, (categoria Livre), será impreterivelmente 100% online, via Gerenciador de Competições (GDC).

§ 1º - Cada equipe poderá inscrever no máximo 25 atletas e no mínimo 11 na categoria.

§ 2º - **Fica determinado o dia 07 de julho de 2023, último prazo para inscrições de equipes.**

§ 3º - **LINK para Inscrição:**

<http://solicitacao.gerenciadordecompeticoes.com.br:8075/?&Comp=9E908D8D8B&Cli=9082F5>)

§ 4º - **Após fazer a inscrição da Equipe, vocês receberão no email cadastrado LOGIN e SENHA juntamente com o Link para inscrição dos atletas.**

Artigo 15º - Cada equipe terá sua inscrição efetivada, no Congresso Técnico a partir da entrega da **5 caixas fechadas de LEITE, contendo 12 litros cada caixa**, sendo essa a confirmação para a participação da equipe na Competição.

§ Único - **As caixas de Leite arrecadadas serão destinadas as instituições filantrópicas de Primavera do Leste, projeto Mãe Cidinha, Centro Social Dom Bosco, Associação de combate ao câncer e Cruz Vermelha.**

- a) Será vetada a participação no evento dos atletas que não estiverem legalmente inscritos na competição de acordo com o regulamento;
- b) Não será aceito ficha de inscrições escrita a mão ou digitada.
- c) Não serão permitidas, substituições de atletas inscritos, independente do motivo apresentado;

- d) As equipes que não completaram o limite de 25 atletas inscritos, terão até **24hr antes do seu 2º (segundo jogo)**, para fazer a inscrição de atletas. Sendo esse o último prazo para essas inscrições.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE DISPUTA

Artigo 16º - O XXXII Campeonato de Futebol Amador de Primavera do Leste CATEGORIA LIVRE, será disputado de acordo com o número de equipes inscritas, sendo:

§ 1º – A formação dos Grupos e a forma de disputa da competição serão definidas no Congresso Técnico que será realizado dia 06 de JULHO de 2023, às 19h30min horas na sala de reunião, no GINÁSIO PIANÃO.

§ 2º - Os Jogos serão regidos pelas regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), salvo as inovações contidas neste Regulamento.

Artigo 17º - O Critério de Desempate será:

Para Duas Equipes:

- 1º Confronto Direto na fase em disputa;
- 2º Maior Número de Vitórias na fase em disputa;
- 3º Saldo de Gols na fase em disputa
- 4º Menor Número de gols Sofridos na fase em disputa
- 5º Maior Número de Gols Prós na fase em disputa
- 6º Menor índice disciplinar, sendo que 01 cartão vermelho vale igual a = 03 cartões amarelos.
- 7º Sorteio

Para Três ou mais Equipes:

- 1º Maior Número de Vitórias na fase em disputa;
- 2º Maior Saldo de Gols Entre as Equipe Empatadas na fase em disputa;
- 3º Menor Número de Gols Sofridos na fase em disputa;
- 4º Menor índice disciplinar, sendo que 01 cartão vermelho vale igual a = 03 cartões amarelos.
- 5º Sorteio.

Parágrafo Único – Nas fases eliminatórias as partidas que terminarem empatadas serão decididas nas cobranças de tiros da marca do penalti sendo, 05 (cinco) cobranças para cada equipe, alternadas, persistindo o empate cobranças alternadas até que seja declarada a equipe vencedora. **Qualquer atleta que se encontrar inscrito em súmula na partida que estiver ocorrendo no dia, data e horário marcado na tabela, poderá bater ou defender as cobranças de pênaltis.**

Artigo 18º - Dos Jogos

- a) O Tempo de Duração: para categoria livre será de 90 minutos divididos em 02 tempos de 45 minutos com 10 de intervalo.
- b) Na categoria Livre poderão ser realizadas 07 substituições por cada equipe.
- c) Cada equipe deverá se apresentar para uma partida uniformizada com: Camisas iguais em cores e estilo, exceto o goleiro, todas devidamente numeradas, Calções e meiões iguais.
- d) Não será permitido jogar descalço, os atletas deverão usar chuteiras e ou tênis.
- e) O uso da caneleira é obrigatório, sendo que o atleta que não utilizar assumirá todas as responsabilidades pelo não uso das mesmas.
- f) O período de tolerância será de 15 minutos para as duas equipes a contar do horário marcado na tabela oficial dos jogos.
- g) Cada equipe deverá apresentar-se com uma bola em condições de jogo.

- h) A Secretaria Municipal de Esportes não se responsabilizará por incidente antes, durante e após a competição.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Artigo 19º - Serão premiadas as equipes de acordo com a classificação final do campeonato em cada categoria.

Artigo 20º - Receberão os seguintes prêmios:

- a) Troféu e Medalhas para equipe Campeã;
- b) “ “ “ 2ª Colocada;
- c) “ “ “ 3ª Colocada;
- d) Troféu para o Goleiro menos vazado das equipes finalistas;
- e) Troféu para o Artilheiro;

§ 1º - Haverá Premiação em Dinheiro Para:

PREMIAÇÃO	LIVRE SÉRIE OURO	LIVRE SÉRIE PRATA
1º lugar	R\$ 8.000,00	R\$ 1.500,00
2º lugar	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
3º lugar	R\$ 2.000,00	-
TOTAL PARCIAL	R\$ 13.000,00	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 15.500,00

Para fins de dotação orçamentária os recursos serão destinados para o representante legal da equipe:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esportes
Und. Orçamentária	13.00.2	Manutenção Seção Desporto e lazer
Unidade executora	13.002	Manutenção Seção Desporto e lazer
Funcional programática	27.812.0017-2.115	Promoção e Fomento de Eventos e Atividades Desportivas
Ficha	1059	
Despesa/fonte	3.3.90.31.00 100	Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas

OBS: PARA PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO A TESOUREIRA DA PREFEITURA SOLICITA UM PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS E OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ❖ CÓPIA DO RG E CPF;
- ❖ CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO COM OS NÚMEROS DA AGÊNCIA E CONTA;
- ❖ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ❖ CND RECEITA FEDERAL;
- ❖ CND SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;
- ❖ CND RECEITAS MUNICIPAIS;
- ❖ CND JUSTIÇA DO TRABALHO;
- ❖ CND REGULARIDADE DE FGTS;
- ❖ RECIBO ASSINADO PERANTE A SECRETARIA DE ESPORTES

§ 2º - Haverá disputa, em jogo normal, para a decisão de 3º e 4º colocados do Campeonato, EM CASO DE NÃO PRESENÇA DAS 2 EQUIPES NA DISPUTA DE 3º LUGAR, O VALOR SERÁ REVERTIDO INTEGRALMENTE PARA O 1º COLOCADO.

§ 3º - Para o pagamento da premiação a Secretaria Municipal de Esportes necessita de 30 (trinta) dias úteis a contar do término da Competição, isso se toda a documentação solicitada for entregue em tempo hábil pelas equipes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Toda e qualquer comunicação da Direção Geral e Técnica será feita em Boletim Oficial através do grupo oficial do Campeonato no Whatsapp.

Artigo 22º - Todos os resultados dos jogos e apenações com cartão serão homologados e disponibilizados através do Link do Sistema de Gerenciamento de Competições (GDC).

Artigo 23º - **Serão eliminados do XXXII Campeonato de Futebol Amador Cat. Livre, todo e qualquer atleta, dirigente ou equipe que não satisfizer em sua totalidade as exigências contidas neste regulamento.**

§ 1º - O atleta que for inscrito por duas equipes estará eliminado do XXXII Campeonato Amador de Primavera do Leste (Vide Justificativa plausível). O atleta será intimado a comparecer na Secretaria de Esportes, para prestar esclarecimento sobre as inscrições, se houve má fé de algum DIRIGENTE, o atleta terá que ir até a delegacia e abrir um Boletim de Ocorrência e entregar na Secretaria Esportes, para poder jogar caso contrário não jogará por nenhuma equipe.

§ 2º - Se for constatado irregularidade de atletas com relação à documentação durante a competição, a equipe estará eliminada e todos os seus jogos terão como resultado 01 x 00 para o adversário.

§ 3º - As equipes que brigarem em campo na Categoria Livre, estarão eliminadas da competição e serão punidas pela Comissão disciplinar do Evento.

§ 4º - Qualquer atleta que se encontrar inscrito em súmula na partida que estiver ocorrendo no dia, data e horário marcado na tabela, poderá bater ou defender as cobranças de penaltis.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Quando uma partida for interrompida, ou deixar de se realizar por motivo de força maior, cabe a Direção Técnica marcar nova data para o término ou realização da mesma, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Ressalvo os casos prescritos nas regras oficiais da CBF.

Artigo 25º - A pontuação para cada jogo será de:

- a) Vitória.....03 pontos;
- b) Empate01 ponto;
- c) Derrota.....00 ponto;
- d) W x O00 ponto – placar de 01 x 00.

§ 1º - A equipe que não comparecer para a realização de uma partida, ou seja, **cometer 01 (hum) W x O**, está automaticamente eliminada do XXXII Campeonato de Futebol Amador Cat. Livre e suspensa da Próxima Edição do Campeonato.

§ 2º O atleta que não comparecer ao jogo marcado de acordo com a tabela e a sua equipe perder por W x O, pela segunda vez, estará suspenso e não participará da próxima edição do Campeonato Amador.

Obs: As equipes terão que jogar pelo menos ¾ da partida ou seja jogar até os 22,5 minutos do segundo tempo na Categoria livre, para que se possa ser aplicado a vitória, empate ou derrota. A equipe que ficar limitada ao número insuficiente, este que seja a 6 (seis) atleta, para jogo antes do tempo previsto no regulamento perderá os pontos da partida passando a outra equipe vencedora pelo placar de 3 x 0, e estará sujeito a penalidades aplicadas pela Junta Disciplinar da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 26º - Das Apelações:

- a) É de responsabilidade de cada equipe o acompanhamento das apenações sofridas por atletas e dirigentes durante a continuidade do campeonato em que deverão cumprir suspensão automática.
- b) As penalidades decorrentes de cartões obedecerão ao seguinte critério:
03 cartões amarelos 01 jogo suspensão;
01 cartão vermelho 01 jogo suspensão.

§ Único – Os cartões de uma fase para outra não serão zerados.

Artigo 27º - As partidas serão dirigidas por uma equipe de árbitros que atuarão dentro e fora do campo de jogo cada um em sua função.

Artigo 28º - **Não será permitido as equipes vetarem a escalação de árbitros.**

Artigo 29º - Dos Protestos e Recursos:

O prazo para apresentação de protestos ou recursos referentes aos jogos, equipes, atletas e dirigentes na competição deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Esportes no máximo 48 (Quarenta e Oito) horas após a partida, independentemente seja sábado, domingo ou feriados, e efetuar o pagamento de **03 CESTAS BÁSICAS**.

§ 1º - Os protestos só poderão ser impetrados com as provas geradoras do mesmo em anexo, mediante o pagamento de 03 CESTAS BÁSICAS e o processo obedecerá às disposições do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva). Em caso de recurso, a acusação e a defesa só poderão ser feitas pelos dirigentes inscritos no evento, ou pessoa nomeada pelo responsável da equipe.

§ 2º - A equipe que entrar com o protesto deverá estar munido de todas as provas que comprovem a irregularidade do atleta. Se somente entrar com recurso sem ter provas concretas não será nem julgada. A equipe que for ganhadora do processo não dará direito de ressarcimento ao protesto pago.

Obs: Pois quem dá o direito do ônus tem que provar.

§ 3º - Não cabendo recurso de suas decisões finais, em instâncias superiores. A equipe que recorrer à justiça comum estará automaticamente desligada do XXXII Campeonato Municipal Amador por ato do Secretário de Esportes, mesmo durante a realização não terá direito de participar na competição seguinte.

Artigo 30º - Os atletas e dirigentes que se encontram cumprindo suspensões impostas pela Comissão Disciplinar da Secretaria de Esportes, não participarão do XXXII Campeonato de Futebol Amador de Primavera.

§ 1º - As equipes participantes do XXXII Campeonato de Futebol Amador de Primavera do Leste reconhecem a Justiça Desportiva COMO A ÚNICA E DEFINITIVA INSTÂNCIA, para resolver as questões que surgem durante a competição entre as equipes, desistindo e renunciando expressamente de recorrer a Justiça Comum para esses fins.

§ 2º - As equipes participantes estão obrigadas a se submeter ao sistema de disputa neste regulamento desistindo e renunciando de qualquer ação junto ao poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação geral.

§ 3º - As equipes que recorrerem à justiça comum estarão desligadas automaticamente do XXXII Campeonato Amador Municipal de Primavera do Leste edição 2023, por ato do Secretário de Esportes de Primavera do Leste. Ficando a Cargo da Secretaria de Esportes, tomar as providências que melhor convir.

Artigo 31º - Toda e qualquer comunicação da direção geral e técnica será feita em boletim oficial.

Artigo 32º – A Prefeitura Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Esportes, e seus organizadores não se responsabilizaram por acidentes ocorridos com participantes do Campeonato, ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante e depois das partidas.

Artigo 33º - Não serão transferidas rodadas do XXXII Campeonato de Futebol Amador de Primavera do Leste - MT de 2023, exceto que seja em caso de falecimento de algum integrante das equipes e que tenham o comprovante com atestado de ÓBITO.

Artigo 34º - Em hipótese alguma, o atleta inscrito poderá ser substituído por um outro atleta, mudando o elenco.

Artigo 35º – A Junta Disciplinar será composta por membros da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 36º – Todos os participantes serão considerados conhecedores do regulamento Interno da Competição, as regras e leis oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Artigo 37º - **Os casos omissos ao regulamento geral serão resolvidos pela Direção Geral.**

Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Secretário Municipal de Esportes
PORTARIA Nº 642/2021

XXXII CAMPEONATO PRIMAVERENSE DE FUTEBOL AMADOR 2023 “TROFÉU DARCI OBERDAN”



Prefeitura Municipal de
PRIMAVERA DO LESTE



SEMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES

CATEGORIA: MASTER (VETERANO)



REALIZAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Primavera do Leste - MT/2023



Prefeitura Municipal de
PRIMAVERA DO LESTE

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO	I	- DAS FINALIDADES
CAPÍTULO	II	- DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO	III	- DA ORGANIZAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none">• Direção Geral;• Direção Técnica;• Comissão de Arbitragem;• Comissão de Honra;• Poder Judicante e Disciplinador.
CAPÍTULO	IV	- DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO	V	- DOS PARTICIPANTES
CAPÍTULO	VI	- DAS INSCRIÇÕES
CAPÍTULO	VII	- DA FORMA DE DISPUTA
		<ul style="list-style-type: none">• Dos Jogos.
CAPÍTULO	VIII	- DA PREMIAÇÃO
CAPÍTULO	IX	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO	X	- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
		<ul style="list-style-type: none">• Regulamento Técnico;• Sistema de Pontuação;• Das Apenações;• Dos Uniformes;• Das Fichas;• Anexos.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, na categoria Veterano, promoção Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT, com organização da Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade, promover o intercâmbio desportivo, sócio – cultural aos desportistas e amantes do esporte primaveraense.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, tem por objetivo oportunizar aos atletas a vivência e a prática esportiva que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social, conhecimento e aplicação das regras oficiais vigentes, contribuindo assim, para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Campeonato Primaveraense de Futebol Amador de Primavera do Leste categoria MASTER (Veterano), será dirigido por:

- Direção Geral;
- Direção Técnica;
- Comissão de Arbitragem;
- Comissão de Honra;
- Poder Jurídico e Disciplinador.

Artigo 4º - Da Direção Geral:

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES), a responsabilidade pela execução dos jogos, cabendo a ela a designação dos membros especializados, que prestarão assessoramento técnico ao desenvolvimento do evento e a aprovação em congresso técnico dos árbitros que irão atuar nos jogos do campeonato.

Artigo 5º - Da Direção Técnica:

A Direção Técnica, subordinada à Direção Geral, será dirigida pelo Coordenador de Desporto Amador;

Artigo 6º - Da Comissão de Arbitragem:

A Comissão de Arbitragem ficará a cargo do Diretor de Árbitros, cabendo a ele escalar os árbitros para atuarem nos jogos do evento;

Artigo 7º - A Comissão de Honra será constituída pelos membros da Secretaria Municipal de Esportes, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Coordenadores Municipais, bem como outros Cidadãos Ilustres.

Artigo 8º - Do Poder Judicante e Disciplinador:

O poder Judicante e Disciplinador do evento ficará a cargo do **Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT** e serão apresentados em boletim oficial da competição, não cabendo recurso de suas decisões finais, em instâncias superiores. Sendo que a mesma se reunirá para análise dos relatórios dos árbitros referentes aos jogos do evento bem como dos recursos apresentados por parte das agremiações participantes no evento.

Artigo 9º - Ao Poder Judicante e Disciplinador compete:

- a) Julgar infrações disciplinares, técnicas e administrativas dos atletas, membros da comissão técnica e diretores dos clubes.
- b) Julgar recursos impetrados por equipes participantes na competição no decorrer dos jogos;
- c) Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidades definidas e/ou atletas pertencentes às equipes inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Campeonato Amador 2023 categoria veterano seguirá em sua totalidade o CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), vindo a julgar todos os casos com base no mesmo.

Artigo 10º - As penalidades previstas poderão ser em forma de:

- a) Advertência verbal e ou inscrita;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão de jogos;
- d) Desligamento da competição;
- e) Suspensão por prazo determinado em dias;

Parágrafo Único: Ficam pré-estabelecidas as punições que serão aplicadas nas competições amador veterano do ano de 2023, onde todas as penalidades são legais, com base no Código Brasileiro de Justiça Esportiva (CBJD), seguindo os seguintes critérios:

a) Expulsões quando:

- | | |
|---|--|
| I – Pegar a bola com a mão | 01 partida; |
| II- Cometer falta sendo o último homem – falta simples | 01 partida; |
| III- Puxar pela camisa..... | 01 partida; |
| IV- Falta simples, segundo amarelo..... | 01 partida; |
| V – Cotovelada no adversário..... | Eliminado |
| e dependendo do relatório do árbitro será consultado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada; | |
| VI- Carrinho Violento..... | 02 a 04 |
| partidas e dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada; | |
| VII - Retardar o Jogo..... | 01 |
| partida; | |
| VIII- Falta violenta | 2 a 4 |
| partidas e dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada; | |
| IX – Expulsão Simples..... | 01 partida; |
| X – Agressão Moral ao (s) atleta (s) e dirigentes | 05 |
| partidas; | |
| XI – Agressão física após a sua expulsão | Eliminado |
| e será julgado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); | |
| XII – Agressão Física ao árbitro | Eliminado |
| e será julgado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); | |
| XIII – Cuspir no adversário | 4 a 6 partidas; |
| XIV – Agressão moral (verbal) ao árbitro e auxiliares | 5 partidas; |
| XV - Diretor ou dirigente que invadir o campo e tumultuar o jogo | 3 partidas e |
| dependendo do relatório do árbitro, será consultado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada; | |
| XVI – Gesto obscenos | Eliminado e (01) ano |
| de suspensão; | |
| XVII – Outras não mencionadas acima..... | 01 a 04 partidas; |
| XVIII – Agressão físicas entre atletas..... | eliminado e |
| suspensão por 01 (um) ano e conforme relatório do árbitro será consultado o Código Brasileiro de Justiça desportiva e poderá sua pena se aumentada. | |
| XIX – Agressão Física ou desacato a membros da SEMESP e árbitros | Eliminado e (01) um ano de suspensão, dependendo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e poderá ter sua pena aumentada. |

Artigo 11 - Será de inteira responsabilidade da equipe e do seu presidente, todas e quaisquer manifestação por parte da torcida organizada ou não que venha contribuir negativamente para o andamento dos jogos cabendo a autoridade do jogo paralisar imediatamente a partida.

Artigo 12º - Aos Presidentes de Clubes compete:

- a) Domínio total sobre os atos e atitudes de seus atletas e membros da comissão técnica;
- b) Responsabilizar – se sobre os atos praticados pelos atletas e dirigentes de sua equipe;
- c) Representação da equipe;
- d) Responsabilidade sobre a veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição dos atletas;

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Artigo 13º - Poderão participar do Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, na categoria veterano todos os atletas que sejam inscritos e preencham as exigências abaixo:

§ 1º - O ano base para os atletas participarem do XXXI Campeonato de Futebol Amador - 2023 categoria Master será **1983**.

§ 2º - Só participará do Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, categoria Veterano o atleta que comprove, apresentando seu Título Eleitoral ou através de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho que trabalha em empresas do Município de Primavera do Leste.

§ 3º - O ano base para do Goleiro será **1988**.

& 4º - As equipes poderão inscrever até **02** atletas ano base **1984 (39 anos)**.

& 5º - Será aceita **01** equipe por município sendo estes: **Campo Verde, Poxoréu e Paranatinga**, essas equipes deverão ser dos municípios citados, e os atletas deverão ser tão somente do próprio município, tendo como comprovante o Título de Eleitor, Carteira de Trabalho/contrato de Trabalho.

§ 5º - Serão permitidos **03** atletas de outros municípios por equipe. (Somente para equipes do município de Primavera do Leste).

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 14º - As inscrições serão feitas a partir do Sistema GDC (Gerenciamento de Competições). Todas as equipes deverão efetivar as confirmações dos atletas e dirigentes, anexando a cópia dos documentos exigidos que é RG, TÍTULO ELEITORAL ou CARTEIRA DE TRABALHO/CONTRATO DE TRABALHO.

b) **§ 1º** As equipes que não completaram o limite de 25 atletas inscritos, terão até **24hr antes do seu 2º (segundo jogo)**, para fazer a inscrição de atletas. Sendo esse o último prazo para essas inscrições.

§ 2º Fica determinado o dia **07 de Julho de 2023**, último prazo para inscrições de equipes;

§ 3º Cada equipe terá sua inscrição efetivada, no Congresso Técnico a partir da entrega da **5 caixas fechadas de LEITE**, contendo **12 litros cada caixa**, sendo essa a confirmação para a participação da equipe na Competição.

§ 4º - As caixas de Leite arrecadadas serão destinadas as instituições filantrópicas de Primavera do Leste, projeto Mãe Cidinha, Centro Social Dom Bosco, Associação de combate ao câncer e Cruz Vermelha.

§ 5º *Link para Inscrição das Equipes:*

(<http://solicitacao.gerenciadordecompeticoes.com.br:8075/?&Comp=7CEE6EEF6D&Cli=36282F>)

§ 6º - Faça o Cadastro da Equipe, assim que for feito você receberá no seu e-mail a SENHA e LOGIN.

§ 7º - No seu e-mail terá um link para a inscrição dos atletas e dirigentes, usando a senha e login recebidos.

Artigo 15º -

- a) Será vetada a participação no evento dos atletas que não estiverem legalmente inscritos na competição de acordo com o regulamento;
- c) As inscrições no **Sistema GDC (Gerenciamento de Competições)**. Deverão constar o nº do RG, juntamente com a cópia desses documentos, do título ou da Carteira de Trabalho/Contrato de Trabalho.
- d) Não serão aceito fichas de inscrições escritas a mão e nem digitadas (Somente Online).
- e) **Não serão permitidas, substituições de atletas inscritos, independente do motivo apresentado;**

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE DISPUTA

Artigo 16º - O Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023, categoria veterano, será disputado de acordo com o número de equipes inscritas, sendo:

§ 1º – A formação dos Grupos e a forma de disputa da competição serão definidas no Congresso Técnico que será realizado dia 06 de Julho de 2023, às 18h30min horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Esporte sendo este o último prazo para confirmação de equipes na competição pois será feito o sorteio das chaves.

§ 2º - Os Jogos serão regidos pelas regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), salvo as inovações contidas no Regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 18º - O Critério de Desempate será:

❖ Para Duas Equipes:

- 1º Confronto Direto na fase em disputa;
- 2º Maior Número de Vitórias na fase em disputa;
- 3º Menor Número de gols Sofridos na fase em disputa
- 4º Maior Número de Gols Prós na fase em disputa
- 5º Saldo de Gols na fase em disputa
- 6º. Menor índice disciplinar, sendo que 01 cartão vermelho vale igual a = 03 cartões amarelos.
- 7º Sorteio

❖ Para Três ou mais Equipes:

- 1º Maior Número de Vitórias na fase em disputa;
- 2º Menor Número de Gols Sofridos na fase em disputa;
- 3º Maior Saldo de Gols Entre as Equipe Empatadas na fase em disputa;
- 4º. Menor índice disciplinar, sendo que 01 cartão vermelho vale igual a = 03 cartões amarelos.
- 5º Sorteio.

Parágrafo Único – nas fases eliminatórias as partidas que terminarem empatadas serão decididas nas cobranças de tiros da marca penal sendo, 05 (cinco) cobranças para cada equipe, alternadas, persistindo o empate cobranças alternadas até que seja declarada a equipe vencedora. **Qualquer atleta que se encontrar inscrito em súmula na partida que estiver ocorrendo no dia, data e horário marcado na tabela, poderá bater ou defender as cobranças de pênaltis.**

Artigo 19º - Dos Jogos

- a) O Tempo de Duração: para categoria Master será de 80 minutos divididos em 02 tempos de 40 minutos com 10 de intervalo;
- b) As substituições são ilimitadas;
- c) Cada equipe deverá se apresentar para uma partida uniformizada com: Camisas iguais em cores e estilo, exceto o goleiro, todas devidamente numeradas, shorts e meias iguais.

- d) Não será permitido jogar descalço, os atletas deverão usar chuteiras e ou tênis.
- e) O uso da canelreira é obrigatório, sendo que o atleta que não utilizar assumirá todas as responsabilidades pelo não uso das mesmas.
- f) O período de tolerância será de 15 minutos para as duas equipes a contar do horário marcado na tabela oficial dos jogos.
- g) Cada equipe deverá apresentar-se com uma bola em condições de jogo.
- h) A SEMESP não se responsabilizará por incidente antes, durante e após a competição.
- i) Será obrigatória aos atletas e dirigentes a apresentação de documentos como: RG, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho, Credencial da competição ou Passaporte, para participarem das partidas.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Artigo 20º - Serão premiadas as equipes de acordo com a classificação final do campeonato em cada categoria.

Artigo 21º - Receberão os seguintes prêmios por categorias:

- a) Troféu e Medalhas para equipe Campeã;
- b) “ “ “ 2ª Colocada;
- c) “ “ “ 3ª Colocada;
- d) Troféu para o Goleiro Menos vazado entre as equipes finalistas;
- e) Troféu para o Artilheiro;
- f)

§ 1º - Haverá Premiação em Dinheiro Para:

PREMIAÇÃO	MASTER
1º lugar	R\$ 6.000,00
2º lugar	R\$ 2.500,00
3º lugar	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 10.500,00
PARCIAL	

Para fins de dotação orçamentária os recursos serão destinados para o representante legal da equipe:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esportes
Und. Orçamentária	13.00.2	Manutenção Seção Desporto e lazer
Unidade executora	13.002	Manutenção Seção Desporto e lazer
Funcional programática	27.812.0017-2.115	Promoção e Fomento de Eventos e Atividades Desportivas
Ficha	1059	
Despesa/fonte	3.3.90.31.00 100	Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas

OBS: PARA PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO A TESOUREARIA DA PREFEITURA SOLICITA UM PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS E OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ❖ CÓPIA DO RG E CPF;
- ❖ CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO COM OS NÚMEROS DA AGÊNCIA E CONTA;
- ❖ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ❖ CND RECEITA FEDERAL;
- ❖ CND SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;
- ❖ CND RECEITAS MUNICIPAIS;
- ❖ CND JUSTIÇA DO TRABALHO;
- ❖ CND REGULARIDADE DE FGTS.
- ❖ RECIBO ASSINADO PERANTE A SECRETARIA DE ESPORTES

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Toda e qualquer comunicação da Direção Geral e Técnica será feita em Boletim Oficial ou Ofício, que será distribuído às equipes participantes.

Artigo 23º - Todos os resultados dos jogos e apenações com cartão serão homologados em boletim oficial.

Artigo 24º - Será eliminado do Campeonato todo e qualquer atleta ou clube que não satisfazer as exigências contidas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O atleta que for inscrito por duas equipes estará eliminado do XXXII Campeonato Amador de Primavera do Leste (Vide Justificativa plausível). O atleta será intimado a comparecer na Secretaria de Esportes, para prestar esclarecimento sobre as inscrições, se houve má fé de algum DIRIGENTE, o atleta terá que ir até a delegacia e abrir um Boletim de Ocorrência e entregar na Secretaria Esportes, para poder jogar caso contrário não jogará por nenhuma equipe.

Parágrafo Terceiro – As equipes que brigarem em campo estarão eliminadas da competição e serão punidas pela Comissão disciplinar do Evento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25º - Quando uma partida for interrompida, ou deixar de se realizar por motivo de força maior, cabe a Direção Técnica marcar nova data para o término ou realização da mesma, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Ressalvo os casos prescritos nas regras oficiais da CBF.

Artigo 26º - A pontuação para cada jogo será de:

- a) Vitória.....03 pontos;
- b) Empate01 ponto;
- c) Derrota.....00 ponto;
- d) W x O00 ponto – placar de 01 x 00.

§ 1º - **A equipe que não comparecer para a realização de uma partida, ou seja, cometer 01 (hum) W x O, está automaticamente eliminada do XXXII Campeonato de Futebol Amador Cat. Master e suspensa da Próxima Edição do Campeonato.**

§ 2º - O atleta que não comparecer ao jogo marcado de acordo com a tabela e a sua equipe perder por W x O, pela segunda vez, estará suspenso e não participará da próxima edição do Campeonato Amador.

Obs: As equipes terão que jogar pelo menos ¾ da partida ou seja jogar 25 minutos do segundo tempo na Categoria veterano, para que se possa ser aplicado a vitória, empate ou derrota. A equipe que ficar limitada ao número insuficiente, este que seja a 6 (seis) atleta, para jogo antes do tempo previsto no regulamento perderá os pontos da partida passando a outra equipe vencedora pelo placar de 3 x 0, e estará sujeito a penalidades aplicadas pela Junta Disciplinar da Secretaria Municipal de Esportes de Primavera do Leste.

Artigo 27º - Das Apelações:

- a) É de inteira responsabilidade de cada equipe o acompanhamento das apenações sofridas por atletas e dirigentes durante a continuidade do campeonato em que deverão cumprir suspensão automática.
- b) As penalidades decorrentes de cartões obedecerão ao seguinte critério:
03 cartões amarelos 01 jogo suspensão;
01 cartão vermelho 01 jogo suspensão;

Os cartões de uma fase para outra não serão zerados computando-os para a disciplina.

Parágrafo Único – O Atleta e ou dirigente que se envolver nos atos e atitudes abaixo relacionadas cumprirão as SUSPENSÕES correspondentes:

- Agressão Física, contra atleta, dirigente, torcedores e ou árbitros – SUSPENSÃO por 01 (um) ano;
- Agressão Verbal, contra atleta, dirigente, torcedores e ou árbitros – SUSPENSÃO **por 05 (cinco) jogos automaticamente;**
- Reincidência de Suspensão por cartões vermelhos – SUSPENSÃO **por 03 (três) jogos automaticamente e mais a punição que for relatada em súmulas amparada pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

Artigo 28º - As partidas serão dirigidas por uma equipe de árbitros que atuarão dentro e fora do campo de jogo cada um em sua função.

Artigo 29º - Não será permitido as equipes vetarem a escalação de árbitros.

Artigo 30º - Dos Protestos e Recursos:

O prazo para apresentação de protestos ou recursos referentes aos jogos, equipes, atletas e dirigentes na competição deverão ser protocolados junto à secretaria de esportes no máximo **48hr (Quarenta e Oito horas)**, após a partida independentemente seja sábado, domingo ou feriados, em questão, e efetuar a doação de **03 (três) CESTAS BÁSICAS** a qual será encaminhada para uma instituição beneficente e filantrópica de nossa cidade, posteriormente sendo prestado conta as equipes.

Parágrafo Primeiro: Os protestos só poderão ser impetrados com as provas geradoras do mesmo em anexo, o processo obedecerá às disposições do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva). Em caso de recurso, a acusação e a defesa só poderão ser feitas pelos dirigentes inscritos no evento, ou pessoa nomeada pelo responsável da equipe.

Parágrafo Segundo: A equipe que entrar com o protesto deverá estar munida de todas as provas que comprovem a irregularidade do atleta. Se somente entrar com recurso sem ter provas concretas não será nem julgada.

Obs: Pois quem dá o direito do ônus tem que provar.

Parágrafo Terceiro: Não cabendo recurso de suas decisões finais, em estâncias superiores. A equipe que recorrer à justiça comum estará automaticamente desligada do Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023 categoria Veterano, por ato do mesmo durante a realização não terá direito de participar na competição seguinte.

Artigo 31º - Os atletas e dirigentes que se encontram cumprindo suspensões impostas pela Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esportes, não poderão serem inscritos na competição.

Parágrafo Primeiro: As equipes participantes do Campeonato Amador de Primavera do Leste categoria Veterano, reconhecem as Justiça Desportiva COMO A ÚNICA E DEFINITIVA INSTÂNCIA, para resolver as questões que surgem durante a competição entre as equipes, desistindo e renunciando expressamente de recorrer a Justiça Comum para esses fins.

Parágrafo Segundo: As equipes participantes estão obrigadas a se submeter ao sistema de disputa neste regulamento desistindo e renunciando de qualquer ação junto ao poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação geral.

Parágrafo Terceiro: As equipes que recorrerem à justiça comum estarão desligadas automaticamente do Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023 categoria veterano.

Artigo 32º - Os casos omissos ao regulamento geral serão resolvidos pela Direção Geral.

Artigo 33º - Toda e qualquer comunicação da direção geral e técnica será feita em boletim oficial.

Artigo 34º – A Prefeitura Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Esportes, Leste e seus organizadores não se responsabilizaram por acidentes ocorridos com participantes do Campeonato, ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante e depois das partidas.

Artigo 35º - Não serão transferidas rodadas do Campeonato Primaveraense de Futebol Amador – 2023 categoria veterano.

Artigo 36º - Em hipótese alguma, o atleta inscrito poderá ser substituído por um outro atleta, mudando o elenco.

Artigo 37º - Todos os participantes serão considerados conhecedores do regulamento Interno da Competição, as regras e leis oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

CASOS OMISSOS NO REGULAMENTO SERÃO DISCUTIDOS E RESOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Secretário Municipal de Esportes
PORTARIA Nº 642/2021

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

2º Adendo Modificador**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023****Processo nº 007/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de filmagens, gravações, transmissões e edições de vídeos.

O pregoeiro da Câmara Municipal de Primavera do Leste, no uso das suas atribuições legais torna público a retificação, através deste **ADENDO**, o Edital da Licitação supramencionada.

No instrumento convocatório, na página 138, anexo I, Termo de Referência, o item 2.1.2 Dos Itens da Categoria:

ONDE SE LÊ:

ITEM	COD SIST.	COD TCE	UNID FORN.	SERVIÇO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	552	255234-5	HORA	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.	48,0000	1.116,6667	53.600,0016
2	555	287621-3	HORA	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES E SOLENES.	48,0000	1.116,6667	53.600,0016
3	709	327087-4	SERVIÇO	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO.	15,0000	3.500,0000	52.500,0000
4	242	336940-4	MÊS	PRODUÇÕES DE INFORMES PUBLICITÁRIOS – VINHETAS E VTS (0,30' a 01'00).	12,0000	14.433,3333	173.199,9996
TOTAL							332.900,00

LEIA-SE:

Lauda 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ITEM	COD SIST.	COD TCE	UNID FORN.	SERVIÇO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	552	255234-5	MÊS	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.	12,0000	14.433,3333	173.199,9996
2	555	287621-3	HORA	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES E SOLENES.	48,0000	1.116,6667	53.600,0016
3	709	327087-4	HORA	GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO.	48,0000	1116,6667	53.600,0016
4	242	336940-4	SERVIÇO	PRODUÇÕES DE INFORMES PUBLICITÁRIOS – VINHETAS E VTS (0,30' a 01'00).	15,0000	3.500,0000	52.500,0000
TOTAL							332.900,00

Em virtude da alteração não **impactar** na formulação da proposta, informamos que, **não** houve alteração na data para abertura da(s) proposta(s), calendarizada para sexta-feira, 30/06/2023, às 08h00 – horário de Mato Grosso. O local da disputa permanece inalterado.

As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.leg.br

Primavera do Leste/MT, 28 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria nº 029/2023